

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.**  
**MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.755 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

**CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"  
AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais nº. 20, de 15/12/1998, nº. 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005.

**DECRETA:**

**1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:**

**1.1 AMÉRICO FERNANDES FONSECA**, portador da Cédula de Identidade nº **M-4.731.249**, na qualidade de Esposo, nascido em 14/04/1959, legado pela Sra. **MARIA NEUZA FERNANDES FONSECA**, matrícula nº **2894-0/1**, Servidora pública do Município de Montes Claros, cargo de **PEB I, GRUPO NSMI-01, PADRÃO V-11**, Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 12/07/2010, data do requerimento. (Processo Administrativo nº 10.019, de 12 de Julho de 2010);

**1.2 - HUGO CÉSAR ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº **M-3.316.644**, na qualidade de Esposo, nascido em 30/09/1964, legado pela Sra. **MARIA DAS DORES GOUVEIA ALVES**, matrícula nº **70706-6/1**, servidora publica do município de Montes Claros, cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISORA EDUCACIONAL, GRUPO NSM-02, PADRÃO V- 02**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 08/06/2010, data do requerimento.(Processo Administrativo nº 9.957 de 08 de junho de 2010).

**1.3 – JOSÉ TIAGO CAMPOS LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº **MG-14.879.538**, na qualidade de Filho, nascido em 01/09/1989, legado pela Sra. **OSVALDINA CAMPOS LIMA**, matrícula nº **7697-0/1**, servidora publica do município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GRUPO NE-03, PADRÃO P-08**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.**  
**MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 20/06/2009, data do óbito.(Processo Administrativo nº 9.384 de 01 de julho de 2010.

**1.4 – JOSEFA DE FREITAS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.594.363, na qualidade de Esposa, nascida em 16/06/1933, legado pela Sr. **GREGÁRIO CARDOSO DE FREITAS**, matrícula nº 0981-00, servidor publico aposentado do município de Montes Claros, cargo efetivo de **VIGIA II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 13/08/2010, data do óbito.(Processo Administrativo nº 10.100 de 17 de agosto de 2010.

**1.5 – MANOELINO COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº M-5.124.011, na qualidade de Esposo, nascido em 15/05/1937, legado pela Sra. **LUCINDA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 5168-0/0, servidora publica aposentada do município de Montes Claros, cargo efetivo de **GARI, GH II, NÍVEL 05**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 19/09/2010, data do óbito. (Processo Administrativo nº 10.175 de 27 de setembro de 2010.)

**1.6 – MARIA DOS REIS MOREIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº M-8.793.180, na qualidade de Esposa, nascida em 02/03/1950, legado pela Sr. **GASPARINO PEREIRA SILVA**, matrícula nº 1807-00, servidor publico aposentado do município de Montes Claros, cargo efetivo de **PEDREIRO II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 14/09/2010, data do óbito. (Processo Administrativo nº 10.156 de 16 de setembro de 2010.)

**1.7 - MARIA FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº. M-8.498.399, na qualidade de Mãe, nascida em 20/08/1933, legado pelo Sr. **JOSÉ DIVINO FERREIRA DE SOUZA**, matricula nº 8457-3/1, servidor público do Município de Montes Claros, cargo de **GARI, GRUPO NE-G1, PADRÃO P-1** Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 06/03/2010, data do óbito. (Processo Administrativo nº 9.844 de 05 de abril de 2010);

**1.8 – SANTA FERREIRA FREIRE**, portadora da Cédula de Identidade nº M-6.265.386/ SSPMG, na qualidade de Companheira, nascida em 27/03/1955, legado pelo Sr. **RODNEY JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 3913, servidor publico aposentado do Município de Montes Claros, no Cargo Efetivo de **VIGIA II**, nos termos de artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**  
**Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.**  
**MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

em que se deu o falecimento, a contar de 15/08/2010, data do óbito. (Processo Administrativo nº 10.148 de 14 de setembro de 2010.)

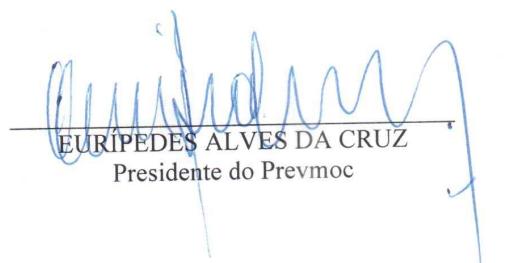
Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 14 de Outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EURÍPEDES ALVES DA CRUZ  
Presidente do PrevmoC